

PL 397-2022 NT 30.06.2022

versão ajustada em 30.06.2022

Resumo Executivo

PL 397/2022 | CCTCI

AJUSTES

AUTOR: DEP. MARCELO RAMOS
(PSD/AM)

RELATOR: DEP. LUIS
MIRANDA
(REPUBLICANOS/DF)

TRAMITAÇÃO: CCTCI • CDEICS •
CCJC (TERMINATIVO)

EMENTA: Representante Legal e Acesso Remoto aos Bancos de Dados

TAGS: representação legal

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA COMO ESTÁ

- Poderá gerar significativos conflitos com as leis de outros países, inclusive com os quais o Brasil possui Acordos de Cooperação.
- Colocará em risco a privacidade dos brasileiros e de usuários estrangeiros.
- Retardará a inovação no setor digital brasileiro ao aumentar os custos de entrada, fechar o país para novos negócios e restringir o acesso dos brasileiros a serviços estrangeiros.

O PL 397/2022 obriga as pessoas jurídicas que atuem no país, prestando serviços digitais de alcance igual/superior a 5 milhões de usuários, ainda que sediadas no exterior, a **(i)** dispor de representante legal no país; e **(ii)** manter “*acesso remoto aos seus bancos de dados, os quais conterão informações referentes aos usuários brasileiros e servirão para a guarda de conteúdos nas situações previstas em lei*”.

Ainda que enderece uma preocupação legítima, a redação atual pode prejudicar os usuários brasileiros e retardar a inovação no setor digital nacional, tornando necessária a realização de ajustes pontuais.

CONFLITO COM LEIS ESTRANGEIRAS

Já existem mecanismos de cooperação internacional que permitem a execução de requisições de autoridades brasileiras contra provedores estrangeiros – como cartas rogatórias ou acordos com outros países.

O PL acaba **atropelando esses mecanismos já consolidados** ao exigir a manutenção de acesso remoto aos bancos de dados no exterior, independentemente da jurisdição dos usuários. A medida **(i)** viola a legislação de outros países – inclusive aqueles com os quais o Brasil possui acordo de cooperação – que proíbem/restringem o fornecimento de dados de usuários localizados em suas jurisdições; **(ii)** sujeita os provedores a riscos legais em seu país de origem; e **(iii)** permite que autoridades brasileiras acessem o conteúdo de comunicação dos usuários sem respeitar o princípio do devido processo legal.

RISCO À PRIVACIDADE E À PROTEÇÃO DE DADOS

A proposta põe em **risco a privacidade** de milhões de brasileiros ao conflitar com os padrões de segurança de dados previstos na legislação brasileira. Também representa um risco para usuários estrangeiros, podendo levar à sua exposição indevida, ensejando potencial conflito de soberania entre Estados.

Importante destacar que **não há iniciativa equivalente** em qualquer norma de proteção de dados pessoais no mundo.

PREJUDICA OS USUÁRIOS E A INOVAÇÃO

Para cumprir as exigências do PL, serão necessários **elevados investimentos**, o que pode inviabilizar as operações de empresas já atuantes no país e impedir a entrada de novos modelos de negócios e startups.

A proposta aumenta ainda mais os já elevados custos para entrada e manutenção de negócios no país. Com isso, **(i)** impede que usuários brasileiros **acessem serviços inovadores**, que podem não possuir recursos para atender as exigências; e **(ii)** **prejudica empresas inovadoras brasileiras**, que deixarão de usufruir da economia de escala, sendo obrigadas a arcar com os custos maiores decorrentes de infraestrutura adicional.

RESPONSABILIZAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

A regra geral é que o representante legal não é responsável pessoalmente pelos atos da empresa. O PL vai na contramão disso ao prever que ele responde perante órgãos e autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público.

A previsão **(i)** viola o direito de os agentes privados organizarem seu modelo de negócios livremente ao delimitar os poderes dos representantes legais; **(ii)** infringe a livre iniciativa, a liberdade profissional e a livre concorrência; **(iii)** cria tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras, em clara violação ao art. III:4 do acordo GATT/1994 da OMC, ratificado pelo Brasil; e **(iv)** contraria o Código Civil que já trata da questão.

PL 397/2022 | CONCLUSÃO

AJUSTES

As iniciativas legislativas devem considerar o caráter global e aberto da internet, assim como a lógica da livre circulação de dados. O PL pode criar significativos conflitos com leis internacionais, pôr em risco a privacidade dos brasileiros e restringir o mercado nacional.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Felipe Melo França franca@cidadaniadigital.in
..... 11 974.170.905

Beatriz Nóbrega bia@cidadaniadigital.in
..... 61 983.630.907

Rebeca Mota rebeca@cidadaniadigital.in
..... 61 981.008.822

Thalis Nascimento thalis@cidadaniadigital.in
..... 61 994.323.789

Walysson Barros barros@cidadaniadigital.in
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento yngrid@cidadaniadigital.in
..... 61 994.192.264

versão ajustada em 30.06.2022

ANEXO 1 – Sugestões de Ajustes

PL 397/2022 | CCTCI

AJUSTES

**AUTOR: DEP. MARCELO RAMOS
(PSD/AM)**

**RELATOR: DEP. LUIS
MIRANDA
(REPUBLICANOS/DF)**

**TRAMITAÇÃO: CCTCI • CDEICS •
CCJC (CONCLUSIVA)**

TEXTO ORIGINAL DO PL

Art. 2º As pessoas jurídicas, ainda que sediadas no exterior, que atuem no País, com prestação de serviços digitais e alcance igual ou superior a 5.000.000 (cinco milhões) de usuários, deverão ter representante legal no Brasil com poderes, inclusive, para receber citações, intimações ou notificações, em quaisquer ações judiciais e procedimentos administrativos, principalmente fiscais, e responder perante órgãos e autoridades governamentais, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

(...)

§2º As pessoas jurídicas de que trata o caput deverão manter acesso remoto, a partir do Brasil, aos seus bancos de dados, os quais conterão informações referentes aos usuários brasileiros e servirão para a guarda de conteúdos nas situações previstas em lei.

NOSSAS SUGESTÕES

Art. 2º As pessoas jurídicas, ainda que sediadas no exterior, que atuem no País, com prestação de serviços digitais e alcance igual ou superior a 5.000.000 (cinco milhões) de usuários, deverão ter representante legal no Brasil com poderes, inclusive, para receber citações, intimações ou notificações, em quaisquer ações judiciais e procedimentos administrativos, principalmente fiscais, e responder perante órgãos e autoridades governamentais, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

(...)

§2º As pessoas jurídicas de que trata o caput deverão manter acesso remoto, a partir do Brasil, aos seus bancos de dados, os quais conterão informações referentes aos usuários brasileiros e servirão para a guarda de conteúdos nas situações previstas em lei.

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

09/01/2024